

**MUNICÍPIO DE BARCELOS****Aviso n.º 14239/2020**

Sumário: Correção material do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Barcelos.

Miguel Jorge da Costa Gomes, Presidente da Câmara Municipal de Barcelos, no uso das competências conferidas pelas alíneas *b)* e *t)*, do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em cumprimento e para os efeitos do disposto no artigo 56.º, do referido Anexo I, torna público, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 122.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, que a Câmara Municipal de Barcelos, em reunião ordinária de 24/07/2020, deliberou proceder à correção material do Plano Diretor Municipal.

O procedimento incide sobre a correção material dos seguintes elementos que integram o Regulamento do Plano Diretor de Barcelos:

- 1) A retificação da remissão constante do n.º 1 do artigo 138.º;
- 2) O desdobramento do n.º 4 do artigo 142.º em dois números (nos 4 e 5), com consequente renumeração dos atuais nos 5 e 6, adotando uma redação que elimina eventuais ambiguidades interpretativas resultantes da incongruência explicitada na alínea *c)* supra;
- 3) A revogação do artigo 139.º, integrando o conteúdo material da alínea *c)* do seu n.º 1 no articulado do n.º 6 (atual n.º 5) do artigo 142.º

Mais torna público, que a correção material foi comunicada previamente à Assembleia Municipal de Barcelos e à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 122.º do RJIGT.

Assim, publica-se em anexo as alterações ao Regulamento do Plano Diretor Municipal de Barcelos.

24 de julho de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Miguel Jorge da Costa Gomes*.

Extrato do Regulamento

É revogado o artigo 139.º e os artigos 138.º e 142.º passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 138.º

[...]

1 — Em solo urbanizável a urbanização deve ser precedida de programação, acrescida das considerações estabelecidas para cada UOPG previstas no Anexo II.

2 —

3 —

Artigo 142.º

[...]

1 —

2 —

3 —

4 — A execução das UOPG, pode materializar-se através da utilização isolada ou articulada dos seguintes instrumentos de execução:

a)

b)

c)



5 — Os instrumentos de execução estabelecidos no número anterior podem reportar-se à totalidade ou a parte da UOPG, independentemente de serem referidos no singular ou no plural nos conteúdos programáticos constantes do Anexo II.

6 — A execução das UOPG, poderá ainda materializar-se no acolhimento de iniciativas de interessados que adotem os conteúdos programáticos definidos, através de operações urbanísticas avulsas, quando incluídas em operações de loteamento, e ainda, quando cumulativamente:

a) Digam respeito a parcelas situadas em solo urbanizado ou que tenham adquirido características de solo urbanizado através de ações de urbanização e/ou de edificação;

b) O Município considere que as soluções propostas asseguram uma correta articulação formal e funcional com o solo urbanizado e não prejudicam o ordenamento urbanístico da área envolvente (ou UOPG).

7 — [Atual n.º 6.]»

613509548